

	Prefeitura Municipal da Serra Estado do Espírito Santo	NORMA DE PROCEDIMENTO	SMA-NP 01-2020
Assunto: FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS			
Versão: 01	Data de elaboração: 10/08/2020	Data de aprovação: 12/08/2020	Data de vigência: 12/08/2020
Ato de aprovação: Decreto nº 6554/2020		Unidade responsável: Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA)	
Revisada em:		Revisada por:	
Anexos: Anexo I – Fluxograma			

Aprovação:

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Controladora Geral do Município

1. Finalidade:

Estabelecer critérios e procedimentos básicos, no âmbito da Prefeitura da Serra, referente fiscalização ambiental de transporte e disposição inadequada de resíduos.

2. Abrangência:

SEMMA, SEDUR, SESE e SEDES

3. Base Legal e Regulamentar:

Lei Federal nº 9605/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Lei Federal nº 9985/2000 – Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Lei Federal nº 12.651/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos;

Lei Municipal nº 2199/199 – Código Municipal de Meio Ambiente;

Lei Municipal nº 4800/2018 – Altera o Código Municipal de Meio Ambiente;

Lei Municipal nº 3820/2012 – Dispõe sobre a organização do espaço territorial do município da serra;

Lei Municipal nº 4764/2017 – Dispões sobre a utilização das caçambas estacionárias para coleta e remoção de resíduos da construção civil, resíduos volumosos.

4. Conceitos:

Meio ambiente: a interação de elementos naturais, artificiais, socioeconômicos e culturais presentes na biosfera, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

Degradação ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

Poluição: a degradação da qualidade ambiental;

Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;

Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

COMDEMAS – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra;

CTR: Controle de Transporte de Resíduos;

CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

UC: unidades de conservação – são espaços territoriais especialmente protegidos, representativos de ecossistemas e/ou associações florestais relevantes para o Município, de domínio público ou privado, cuja utilização obedece normas específicas, de acordo com a categoria de manejo a que pertencem. Prevista na Lei Federal nº. 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

UC's Municipais:

I – Parque Natural Municipal de Bicanga – PNM;

II – Área de Proteção Ambiental Federal Costa das Algas-APA;

III – Área de Proteção Ambiental Estadual de Praia Mole – APA;

IV – Área de Proteção Ambiental Estadual do Mestre Álvaro – APA;

V – Área de Proteção Ambiental Municipal do Morro do Vilante – APA;

VI – Área de Proteção Ambiental Municipal da Lagoa Jacuném – APA.

VII – Área de Proteção Ambiental Manguezal Sul da Serra – APA.

APA – Área de Proteção Ambiental – É um tipo de Unidade de Conservação Prevista na Lei Federal nº. 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Constituída por terra Públicas ou privadas e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais

APP: Áreas de Preservação Permanente (Previstas na Lei Federal nº. 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro, no seu artigo 4º).

No Município temos as seguintes Áreas de Preservação Permanente (seja em zonas rurais ou urbanas)

I – As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

II – As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III – As áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV – As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V – As encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI – As restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII – Os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII – A bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

ZPA – Zona de Proteção Ambiental (Previstas na Lei Municipal nº. 3820/2012 – PDM)

Observações:

- Alguns tipos de ZPA's tem APP's e UC's.

- Uma UC geralmente tem algum tipo de APP em seu território;

5. Competência e Responsabilidades:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

6. Procedimentos:

6.1 A fiscalização ambiental será exercida pelos agentes credenciados da SEMMA, fiscais de meio ambiente, que no desempenho de suas funções, verificarão o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

6.2 A fiscalização exercida pelos agentes credenciados pela SEMMA terá caráter rotineiro, para atendimento e verificação da procedência de denúncias de poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos naturais;

6.3 As ações de fiscalização poderão também ser planejadas com outras Secretarias visando coibir o transporte e a disposição inadequada de resíduos;

6.4 Os agentes credenciados pela SEMMA, para o cumprimento de suas atribuições de fiscalização ambiental, terão acesso, sendo assegurada a sua permanência a qualquer dia e hora, nas instalações industriais, comerciais, agropecuárias e empreendimentos de qualquer natureza, públicos ou privados.

6.5 – SEMMA/DFA – Da fiscalização de veículos automotores transportando resíduos

6.5.1 Durante a abordagem ao veículo, caso a atividade seja passível de licença ambiental, o fiscal deverá:

6.5.1.1. Solicitar a apresentação da licença para a atividade de transporte de resíduos.

6.5.2 Caso não tenha a licença o fiscal deverá com os dados do proprietário do veículo constante no CRLV e a placa do veículo que está transportando os resíduos:

I – Embargar por falta de licença ambiental;

II – Multar por falta de licença ambiental;

III – Notificar para apresentar o comprovante de destinação final dos resíduos – 05 (cinco) dias;

IV – Notificar para a apresentar ao DFA cópia da licença ambiental – 05 (cinco) dias úteis.

6.5.3 Sendo pequeno transportador (veículo de passeio que não caracterize de serviço) caso que não haja necessidade de licença ambiental:

6.5.3.1. Notificar a apresentar no DFA o comprovante da destinação correta dos resíduos em local apropriado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6 – SEMMA/DFA – Da fiscalização na disposição inadequada de resíduos – VEÍCULOS AUTOMOTORES

6.6.1 Nas fiscalização sistemáticas caso seja flagrado o despejo de resíduos diretamente sobre o solo, o fiscal deverá:

I – Lavrar o Auto de apreensão conforme previsão do Art. 163 item III da Lei nº2199/99 e conduzir o veículo ao pátio da Prefeitura Municipal da Serra (DTO);

II – Preencher o Checklist;

III – Lavrar a penalidade de multa correspondente. Art. 194 combinado com Art. 124 da Lei Municipal 2199\1999;

IV – Em situações que o fiscal constatar perigo para realizar a apreensão do veículo os órgãos de segurança serão acionados.

6.6.2 Disposição de resíduos em Unidades de Conservação (UC's) e/ou Áreas de Preservação Permanente (APPs) – VEÍCULOS AUTOMOTORES

6.6.2.1. Caso a infração se enquadre nos Artigos 40 e/ou 54 (par. 2º e 3º) e/ou 60 da Lei de Crimes de Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98), o fiscal **deverá**:

I – lavrar o Auto de apreensão conforme previsão do Art. 163 item III da Lei Municipal nº2199/99 e conduzir o veículo ao pátio da Prefeitura Municipal da Serra (DTO);

II – O responsável pelo DTO ou quem por ele indicado deverá assinar Auto de Apreensão como fiel depositário do veículo apreendido acompanhado do cheque list preenchido no local;

III – Preencher o Checklist;

IV- Solicitar apoio aos órgãos de segurança para condução do infrator ao DPJ de Laranjeiras;

V – Lavrar a penalidade de multa correspondente –Art.194 combinado com Art. 124 da Lei Municipal 2199\1999.

6.7 – SEMMA/DFA – Da Fiscalização na disposição inadequada de resíduos – CARROÇAS

6.7.1 Nas fiscalização sistemáticas caso seja flagrado o despejo de resíduos diretamente sobre o solo, o fiscal **deverá**:

6.7.2. Solicitar apoio aos órgãos de segurança, bem como da SESE para recolhimento da carroça e do animal;

6.7.3. Lavrar os Autos de apreensão correspondente conforme previsão do Art. 163 item III da Lei nº2199/99;

6.7.4. Lavrar a penalidade de multa correspondente;

6.7.4.1. Situações que o Fiscal constatar perigo para realizar a apreensão de veículo os órgãos de segurança serão acionados.

6.8. Disposição de resíduos em Unidades de Conservação (UC's) e/ou Áreas de Preservação Permanente (APPs) – CARROÇAS

6.8.1. Caso a infração se enquadre nos Artigos 40 e/ou 54 e/ou 60 da Lei de Crimes de Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98), o fiscal **deverá**:

I – Solicitar apoio aos órgãos de segurança, bem como da SESE para recolhimento da carroça e do animal;

II – Lavrar os Autos de apreensão correspondente conforme previsão do Art. 163 item III da Lei nº2199/99;

III – Solicitar apoio aos órgãos de segurança para condução do infrator ao DPJ de Laranjeiras;

IV – Lavrar a penalidade de multa correspondente – Art. 194 combinado com Art. 124 da Lei Municipal 2199\1999.

7. Considerações Finais:

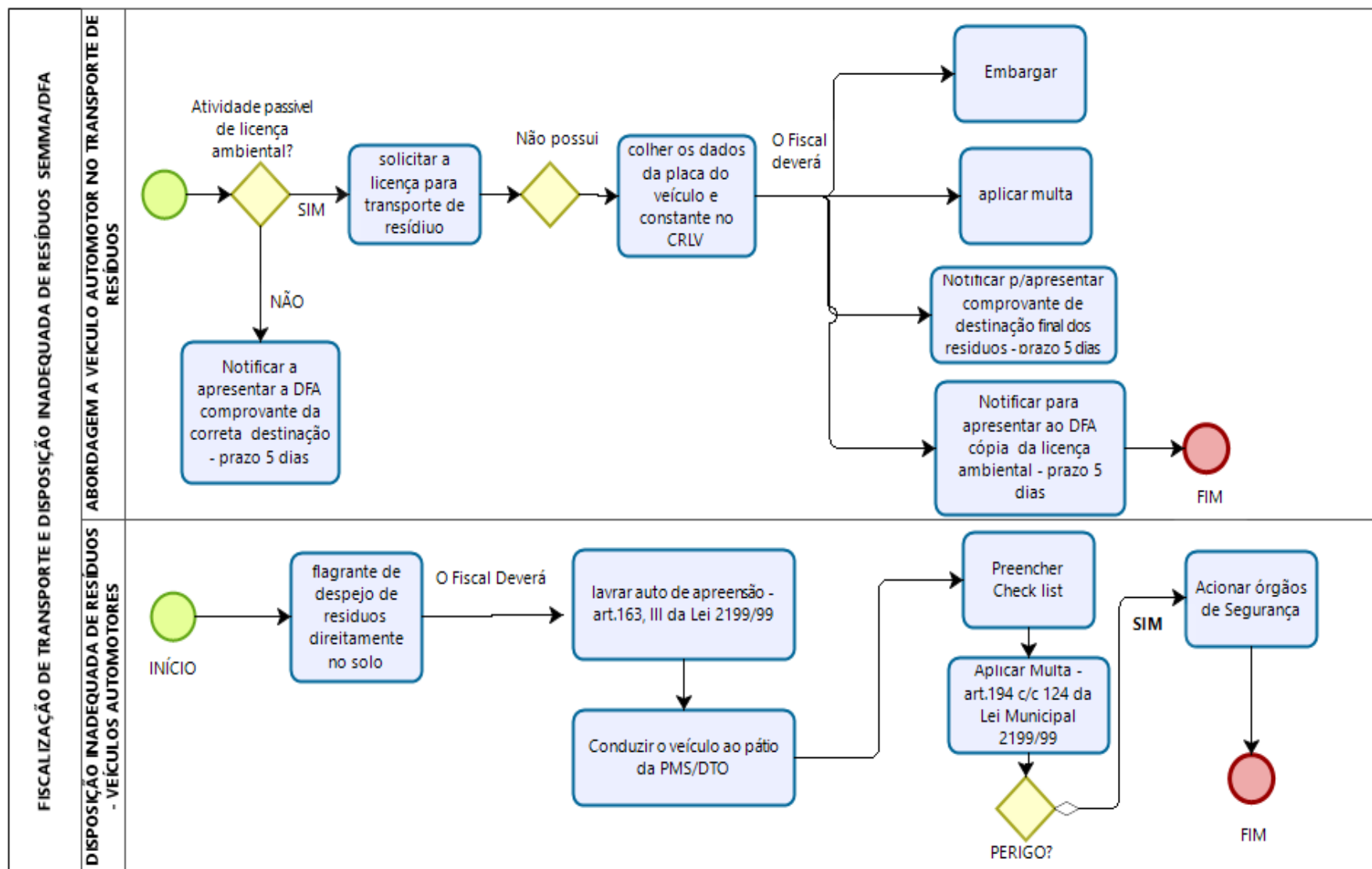
7.1 Qualquer caminhão flagrado dispondo resíduos em local impróprio, além do que está disposto nos itens 6.6.1 e 6.6.2 os fiscais (equipe responsável) deverão:

I – Notificar a apresentar a cópia da licença ambiental – prazo: 05 (cinco) dias úteis;

II – Os fiscais que estão na ação deverão assinar os autos correspondentes;



ANEXO I - FLUXOGRAMA





SISTEMA DE MEIO AMBIENTE (SMA)

Assunto: FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS

Data da Elaboração: 10/08/2020

Data da Aprovação: 12/08/2020

